



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
NÚCLEO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

Objeto: contratação da "Capacitação Técnica Especializada em Pedagogia do Trabalho" para os servidores que compõem a Escola Judiciária Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. OBJETIVO

Os presentes Estudos Preliminares têm como objetivo identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos, ambientais necessários, suficientes para elaboração de termo de referência para fins de contratação de empresa especializada visando a promoção da "Capacitação Técnica Especializada em Pedagogia do Trabalho" visando a formação da equipe da Escola Judiciária Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à luz do disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 c/c arts. 3º, III, da Lei 10.520/2002 e art. 8º, I, e art. 14º, I do Decreto nº 10.024/2019 bem como as disposições contidas no art. 7º da IN 40/2020 - Min. Economia.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Avaliação da situação atual do problema

A Resolução TRE/RN nº 60, publicada em 5 de outubro de 2021, aprovou a reestruturação da Escola Judiciária Eleitoral do RN e promoveu, dentre outras coisas, a unificação da formação, atualização e especialização continuada ou eventual dos magistrados e servidores do Tribunal, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral. Como consequência, a unificação demandou novas competências para a Escola, a construção de novas diretrizes de trabalho e o necessário alinhamento das equipes que passaram a compor o novo organograma.

A modernização da escola mostra-se necessária ao cumprimento de seu mister institucional, inclusive, no tocante ao alcance dos objetivos relacionados ao desenvolvimento dos magistrados e servidores, estabelecidos no planejamento estratégico da Justiça Eleitoral do RN.

Até o presente momento a EJE-RN desenvolveu suas atividades com servidores que não possuem a devida habilitação em práticas pedagógicas. Apesar da significativa dedicação da atual equipe na busca da qualidade das ações educacionais formativas e de cidadania promovidas, a demanda na área técnica especializada, especialmente, no planejamento de cursos e acompanhamento especializado dos tutores/instrutores se mostra premente ao avanço e melhoria desta unidade educacional.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
NÚCLEO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

Desta feita, a capacitação ora proposta visa ao desenvolvimento dos profissionais envolvidos nos trabalhos técnicos-pedagógicos da Escola Judiciária Eleitoral/RN, a fim de propiciar a elaboração de documentos pedagógicos necessários à estruturação da EJE-RN. Tais documentos nortearão o funcionamento da EJE-RN, por meio de diretrizes e princípios que definirão o planejamento da escola e as soluções educacionais adequadas para comporem os planos de capacitação, no próximo biênio.

Cabe ressaltar que, mesmo a escola já possuindo alguns dos referidos documentos, será promovida a respectiva revisão desses, visando a coerência com a nova estruturação. Ademais, o repasse do conhecimento e da experiência da instrutora, ao longo dos encontros, configurará como parte relevante desse processo, visto que a escola não conta com servidores graduados em pedagogia.

Assim sendo, a capacitação em questão resultará no desenvolvimento da equipe da EJE-RN e contribuirá, conseqüentemente, com a qualidade, efetividade e modernização dos projetos e ações de formação educativa e continuada promovidas pela escola, em busca do desenvolvimento dos servidores do Tribunal, visando o cumprimento da sua missão institucional e o alcance dos seus objetivos estratégicos.

2.2. Riscos decorrentes da situação atual

O não atendimento da demanda poderá comprometer a qualidade, celeridade e efetividade do trabalho desenvolvido pela equipe da EJE-RN.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

- Tema: Capacitação Técnica Especializada em Pedagogia do Trabalho;
- Curso com monitoria, na modalidade a distância;
- Carga horária mínima de 112h;
- Duração: 5 meses;
- Destinada a equipe da EJE/RN;
- Período de realização: segundo semestre/2022;
- Consultora graduada em pedagogia, com doutorado em Educação e pesquisadora do CNPq, com 15 anos de experiência em capacitação pedagógica especializada em Escolas Judiciais;
- Ações programáticas mínimas:
 1. Realização do diagnóstico da Escola;
 2. Capacitação da equipe técnico-pedagógica visando a elaboração da minuta do PPP – Projeto Político Pedagógico da Escola, do Plano Plurianual de Trabalho, do Plano Anual de Capacitação e do Regimento Interno da Escola;
 3. Apoio à coordenação pedagógica para as ações formativas da escola e busca de práticas pedagógicas mais eficientes para a educação profissional que permita o alcance das metas da Justiça Eleitoral;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
NÚCLEO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

4. Realização de reuniões pedagógicas, a convite da direção da escola, sempre que necessário, e atender outras solicitações da escola relacionadas à área de atuação;
5. Apresentação de dados e relatórios das atividades desenvolvidas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	FORNECEDOR (inclusive link ou telefone pesquisado) ou proposta orçamentária/PGO	valor unitário R\$	valor total R\$
01	Contratação de empresa para promoção da capacitação "Elaboração de Itinerário Formativo" para a equipe da EJE/TRE/RN.	<ul style="list-style-type: none"> • Razão Social: Ephistheme - Pesquisa e Planejamento em Educação. • CNPJ: 08.259.573/0001-46 • Endereço: Rua Camarista João Hirt - n°. 486 - Rio Negro/PR, CEP 83880-000 • Contato: Acacia Zeneida Kuenzer Email: acaciak4@gmail.com. Tel: (47) 99651-9903 • Dados Bancários: Banco do Brasil Ag 2543-7 Conta corrente 20271-1 	R\$ 480,00 (Cada hora)	R\$ 53.760,00 (112 x 480,00)

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em razão da necessidade de uma capacitação customizada, voltada especificamente para a pedagogia do trabalho que é executada dentro das escolas judiciárias e desenvolvida para elaboração de documentos necessários à demanda presente na EJE/RN, as soluções disponíveis no mercado, por regra, não atendem a esses requisitos.

Constituída há mais de 10 anos, a Ephistheme Pesquisa e Planejamento em Educação dedica-se, dentre outras atividades, à pesquisa, planejamento e assessoria em desenvolvimento de projetos pedagógicos, pesquisas voltadas para a identificação de necessidades educativas, assessoria na



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
NÚCLEO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

elaboração de projetos educativos, desenvolvimento de projetos político-pedagógicos captação de recursos para a realização de programas educacionais e sociais; avaliação de programas educacionais e de educação profissional. A solução pela **Ephistheme - Pesquisa e Planejamento em Educação** configura como única solução encontrada no mercado que atende às necessidades levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, de acordo com pesquisa realizada pelo núcleo de Formação e Aperfeiçoamento, com uso da ferramenta de busca do *Google*.

A Doutora Acacia Zeneida Kuenzer, sócia gerente da **Ephistheme** e pesquisadora sênior do CNPQ, é graduada em Pedagogia, Mestre em administração e Sistemas educacionais e Doutora em Educação pela PUC/SP desde 1984. É pesquisadora 1A do Cnpq e Professora Titular aposentada da Universidade Federal do Paraná e Professora Permanente do Programa de Doutorado em Diversidade e Inclusão Social da Universidade Feevale, em Novo Hamburgo/RS.

Sua área de investigação é a Pedagogia do Trabalho, tendo vasta produção acadêmica derivada de pesquisas de campo em plantas produtivas com a finalidade de investigar como as mudanças ocorridas no mundo do trabalho impactam os processos de educação dos trabalhadores.

Atualmente, realiza consultoria para empresas, Centros Universitários e Universidades, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal de Justiça, ENFAM, Tribunal Federal do Trabalho e Tribunais Eleitorais, em sua área de atuação.

Dentre seus trabalhos realizados e registrados no currículo Lattes, vários qualificam a pesquisadora a prestar assessoria específica à Educação Judiciária, resultantes de um processo de aproximação e interlocução com a área de Ensino Jurídico que se iniciou em 2006, por sua participação em simpósio no XIX Congresso Brasileiro de Magistrados da Associação dos Magistrados Brasileiros, realizado em Curitiba, onde apresentou o tema “Dignidade e direitos humanos no mundo globalizado”. A partir da participação neste evento, estabeleceu-se uma profícua interlocução com o Judiciário, tendo em vista a elaboração dos princípios que passaram a subsidiar a formação judicial.

Desde então, a profissional vem atuando como consultora em algumas escolas, como a própria Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, junto ao Superior Tribunal de Justiça e Escola Edésio Fernandes, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. A professora também atuou, dentre outros, nos seguintes órgãos: Escola Judicial do TRT 10ª Região; Escola Judicial do TRT 4ª Região; Escola Judicial do TRT da 3ª Região; Escola Judicial da 15ª Região; RH/Engenharia da Petrobras; Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro; Escola Judicial do TRT da 9ª Região; Escola Judicial do TRT da 1ª Região; Escola Judicial do TRE/MG, Escola Judicial do TRE/AC, Escola Judicial do TRE/RS, Escola Judicial do TSE e Assessoria ao Conselho Nacional das Escolas de Magistratura – CONEMATRA.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
NÚCLEO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

Considerando a necessidade de capacitar os servidores da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, a capacitação seria direcionada a todos que compõem essa referida equipe.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Descrito no item 4

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

Não se aplica

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL

A promoção da Capacitação Técnica Especializada em Pedagogia do Trabalho visa contribuir para o alcance do(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s):

AC.1: DESENVOLVIMENTO DAS PESSOAS ORIENTADO ÀS MUDANÇAS DO PODER JUDICIÁRIO - Refere-se ao conjunto de políticas, métodos e práticas adotado na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a retenção de talentos, a formação continuada, o desempenho individual e de equipes, a relação interpessoal, a cooperação, a saúde e a qualidade de vida, adequando as pessoas ao contexto de transformação do Poder Judiciário e colocando-as como protagonistas no atingimento dos melhores resultados institucionais.

AC1.1: Fomentar a gestão por competências orientada para o desenvolvimento das pessoas visando ao alcance dos resultados organizacionais

Impactará ainda, de forma direta, nas metas estabelecidas para os seguintes indicadores estratégicos IE10.4 - Índice de capacitação de magistrados e IE10.5 - Índice de capacitação de servidores, que estão relacionados aos objetivos estratégicos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Produção dos seguintes documentos: o Projeto Pedagógico; o Plano Plurianual de Trabalho; o Plano de Capacitação e o Regimento Interno;
- Estruturação e organização do trabalho pedagógico da EJE-RN;
- Melhoria na qualidade do trabalho ofertado pela equipe da EJE;
- Melhores resultados e maior efetividade no desenvolvimento dos servidores do Tribunal e nas ações/projetos de cidadania.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
NÚCLEO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se aplica até porque o formato será o EAD.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Entende-se como singular o serviço a ser prestado em razão do grau de complexidade e sofisticação de nossa demanda, qual seja, a de capacitação de um público alvo que requer o desenvolvimento de competências complexas, alinhamento e integração das equipes, para garantir e consolidar a qualidade da oferta de atividades de capacitação para magistrados e servidores deste regional.

Por essa razão, faz-se necessária a atuação de um profissional com notória especialização, principalmente na seara de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores da justiça, sendo este o caso em questão. A originalidade da metodologia utilizada pela Dra. Acacia Zeneida Kuenzer reside no fato de ter sido desenvolvida para atender às especificidades dos Tribunais e com foco nos processos de trabalho, além de permitir autonomia na continuidade dos trabalhos – sem dependência de consultoria no desenvolvimento posterior, uma vez que sua proposta consiste no repasse da metodologia e na capacitação da equipe da EJE/RN. Tal metodologia, a nosso ver, é a mais adequada para as peculiaridades dos serviços judiciários, em face de que se diferencia das disponíveis no mercado, por se fundamentar na Pedagogia do Trabalho, desenvolvida e implementada em outros Tribunais, com excelentes resultados.

Os motivos apresentados se configuram como plena justificativa para a dispensa ou inexigibilidade de licitação no caso em apreço, em face do interesse específico do Tribunal que se caracteriza pela inviabilidade de competição, conforme disposto nos art. 25, II e 13, III da Lei 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação” (...)

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
NÚCLEO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

Em pesquisa feita junto a outros Tribunais nos quais a profissional atua, no que tange aos argumentos apresentados para contratar a capacitação com inexigibilidade de licitação, encontramos o destaque preciso e direto do Tribunal de Justiça de Minas Gerais no seguinte sentido: um serviço é considerado de natureza singular quando é realizado por um profissional específico e na doutrina de Antônio Carlos Cintra do Amaral, a singularidade reside em que da(s) pessoa(s) física(s) (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

Diz ainda o documento do TJMG ser óbvio que não existe o tipo ideal de profissional, mas esses profissionais são, basicamente, diferentes entre si e, portanto, singulares, ou seja, incomparáveis.

A Lei 8666/93 define, no § 1º do artigo 25:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Ainda de acordo com Antônio Carlos Cintra do Amaral, “[...] se o profissional ou empresa de notória especialização fosse – como muitos desavisadamente sustentam – o único, não se poderia dizer que fosse o mais adequado. Se a lei se refere ao mais adequado, o pressuposto é de que há pelo menos dois, dentre os quais a Administração Pública escolhe um. Em princípio, a Administração tem liberdade (discricionariedade) para determinar qual desses, em seu entender, e em casos concretos, é o mais adequado.” (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Antonio Carlos Cintra do Amaral, Malheiros Editores, 1995, págs. 110 e 111).

Com relação ao tema, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 252, nos seguintes termos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei; natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”. (DOU de 14/04/2010, p. 72).

No caso concreto, ora proposto, é possível identificar a presença simultânea de todos os requisitos exigidos pelo Órgão Fiscalizador para fundamentar a contratação com base no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pois, efetivamente, trata-se de serviço técnico profissional especializado, constante do rol de incisos do art. 13, mais especificamente do inc. VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
NÚCLEO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

O requisito da singularidade dos serviços também se faz presente, pois, para a execução do trabalho se faz necessária uma abordagem técnica qualificada, realizada por profissional que conheça as especificidades do Poder Judiciário, além de ter conhecimento profundo, teórico e prático, de todas as atividades que compõem o projeto proposto.

Pelas razões acima expostas justifica-se, dessa forma, a contratação por inexigibilidade, da empresa Ephistheme Pesquisa e Planejamento, cuja sócia-gerente é a professora Acácia Zeneida Kuenzer. A citada profissional, como já mencionado, além de vasto currículo acadêmico, tem ampla experiência profissional junto a órgãos públicos em que vêm desenvolvendo trabalhos como projetos político-pedagógicos, itinerários formativos e ações de capacitação para as equipes de servidores que atuam com educação corporativa.

Natal/RN, 13 de julho de 2022.

Devânia Araújo de Figueiredo Varella

Integrante Técnico

Solon Rodrigues de Almeida Netto

Integrante Demandante